



**LEI Nº 3.230, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Altera a Lei nº 3194, de 25 de julho de 2011, que dispõe sobre parcelamento de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU; Contribuição de Iluminação Pública - CIP, Taxa de Serviços de Limpeza das Vias Urbanas, de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos - TLCR; Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; Taxa de Fiscalização e Funcionamento; Taxa de Fiscalização de Estabelecimento de Horário Especial - TFH; Taxa de Licença Para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Público - TLOS; outras taxas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3194, de 25 de julho de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Art. 2º .....

“Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de até 50% (cinquenta por cento) do valor das multas de mora e de ofício, e de até 40% (quarenta por cento) dos juros de mora, ao contribuinte que promova o pagamento à vista de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa e não judicializados.” (nr)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 30 de Dezembro de 2011.

  
**GILBERTO DA SILVA DORNELES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





3230  
3237

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 85 / 2011**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Altera a Lei nº 3194, de 25 de julho de 2011, que dispõe sobre parcelamento de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU; Contribuição de Iluminação Pública - CIP, Taxa de Serviços de Limpeza das Vias Urbanas, de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos - TLCR; Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; Taxa de Fiscalização e Funcionamento; Taxa de Fiscalização de Estabelecimento de Horário Especial - TFH; Taxa de Licença Para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Público - TLOS; outras taxas, e dá outras providências.

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 3194, de 25 de julho de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

**Art. 2º** .....

"Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de até 50% (cinquenta por cento) do valor das



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

multas de mora e de ofício, e de até 40% (quarenta por cento) dos juros de mora, ao contribuinte que promova o pagamento à vista de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa e não judicializados.” (nr)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 28 de Dezembro 2011

**Paulo Sérgio de Souza**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia**  
**Vereador Paulinho de Sião**  
**“Deus na direção”**

**Alpio Rocha**  
**1º Secretário**